



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 691/2022

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação excepcional aos servidores públicos municipais efetivos e contratados em atividade, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos municipais, que exerceram suas atividades por no mínimo 10 (dez) meses no ano de 2021.

Parágrafo único: Não se enquadram ao recebimento da gratificação:

I – Os servidores em gozo de licenças previstas na Lei Complementar Nº 021/2007;

II - Os inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º** - Revogado.

**Art. 4º** - A gratificação do Art. 1º, não se incorpora aos vencimentos.

**Art. 5º** - A gratificação será paga até o dia 30 de janeiro de 2022 juntamente com os vencimentos do mês.

**Art. 6º** - Deverá ser encaminhada, por todas as Secretarias Municipais, à Secretaria Municipal da Fazenda (Gerência de Recursos Humanos), a listagem com os nomes dos servidores que se enquadrem na presente Lei, para fins de pagamento da referida verba.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 21 de janeiro de 2022.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
21/01/22  
Denise de Almeida Rodrigues  
COORDENADORA DE GABINETE  
CPF: 857.245.246-00